

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 2011.

(MENSAGEM Nº 588/2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, assinado em Ramallah, em 17 de março de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado EMILIANO JOSÉ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Cultural entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Libertação da Palestina, em nome da Autoridade Nacional Palestina, assinado em Ramallah, em 17 de março de 2010, quando da visita oficial do Presidente da República à época, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, aos Territórios Palestinos Ocupados.

A finalidade primordial do referido Acordo é promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre os dois países signatários. Brasil e Autoridade Nacional Palestina acordaram fixar um marco geral que ordena, fortalece e incrementa suas relações no campo cultural. O Acordo Cultural terá

uma vigência de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 588/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil à época, Chanceler Celso Amorim, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2011 foi encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e se sujeita à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

A principal questão internacional envolvendo o povo palestino diz respeito à constituição de um Estado independente nos chamados Territórios Palestinos Ocupados (TPO) por Israel desde 1967. São eles Jerusalém Oriental, Faixa de Gaza e Cisjordânia ou Margem Ocidental. A constituição de um Estado palestino ao lado de um Estado israelense – chamada de “solução de dois Estados” – está prevista desde 1947, pela Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, a mesma que previu a criação de Israel. Desde 1948, confrontos entre israelenses e palestinos se sucedem.

Os Acordos de Oslo (1993-1995) criaram a Autoridade Nacional Palestina (ANP) e transferiram parte da responsabilidade pela administração de certos trechos dos TPO para a nova entidade. A ANP é,

portanto, uma organização concebida para ser um governo de transição até o estabelecimento do Estado palestino independente. Pelos referidos Acordos, a ANP administra nominalmente partes da Cisjordânia e da faixa de Gaza.

Ao longo dos últimos anos o reconhecimento da Autoridade Nacional Palestina como um **Estado** é cada vez maior e já ultrapassa 100 países. Em dezembro de 2010, o **Brasil** passou também a reconhecer, formalmente, o Estado palestino.

Aliás, no âmbito de sua política externa, o Brasil tem sido um tradicional defensor da criação de um Estado palestino independente, geograficamente coeso e economicamente viável nos territórios ocupados desde 1967, convivendo em paz e harmonia com Israel. O Governo brasileiro reconhece a OLP como legítima representante do povo palestino e mantém diálogo com a ANP. Historicamente, as relações formais entre os dois países remontam a 1975, quando a OLP foi autorizada a designar representante em Brasília, instalado, a princípio, na Missão da Liga dos Estados Árabes. Em 1993, a representação foi elevada à categoria de Delegação Especial Palestina, com *status* diplomático.

É nesse contexto que se coloca o presente acordo de cooperação cultural entre Brasil e a Autoridade Nacional Palestina. O Acordo prevê o intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando o conceito de diálogo intercultural, e facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

Destaque especial do Presente Acordo refere-se ao intercâmbio em matéria de preservação do patrimônio cultural, especialmente na área museológica e na cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do acervo cultural. Está prevista, também, a cooperação entre suas bibliotecas mediante o intercâmbio de informações, livros e demais publicações.

Importante decisão acordada entre as Partes refere-se à troca de experiências entre técnicos e especialistas, nos campos das artes visuais, música, teatro, dança, museus e arquivos. As Partes deverão fomentar a cooperação na área de cinema, com o objetivo de divulgar suas produções e apoiar a difusão de suas culturas.

Pela relevância das ações a serem desenvolvidas nos diferentes campos da cultura e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Autoridade Nacional da Palestina só trará benefícios culturais a ambos os países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 219/2011.

Sala da Comissão, em de julho de 2011.

Deputado EMILIANO JOSÉ
Relator